DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1595/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/20233/2014
PROTOCOLO	: 1475019
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 9/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 9/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2014, celebrado entre o Município de Aral Moreira e a empresa Maxuel Juliano Thomas de Brum - EPP - objetivando a locação de ônibus e de veículos (kombi) para o transporte escolar de alunos da rede municipal de educação, durante o ano letivo de 2014, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-924/2016, prolatada no Processo TC/20235/2014, que declarou regular o procedimento licitatório, e pelo Acórdão AC01-549/2021, proferido nestes autos (peça 40) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 9/2014 e a execução financeira da contratação, e regular, com ressalva, o 1º Termo Aditivo, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 27 (vinte e sete) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa do 1º Termo Aditivo e do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3059, edição do dia 17 de fevereiro de 2022, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-1523/2022, o ex-prefeito do Município de Aral Moreira compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC01-549/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a multa aplicada no Acórdão AC01-549/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 46).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc